

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.493.699

CNPJ nº 12.104.241/0004-02

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026 (“TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO”).

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 31 de março de 2026, às 17h00 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “ALFM Easy Voting” (<https://easyvoting.alfm.adv.br/>), coordenada pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01.304-001, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 11.4.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*”, celebrada em 10 de outubro de 2023, entre a Companhia e a True Securitizadora S.A., conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Securitizadora”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 31 de março, 1º e 2º de abril de 2026, das versões impressa e digital do jornal “Diário Comercial”.
3. **PRESENÇA:** Não houve presença de debenturistas. Presentes os representantes da Emissora.
4. **MESA:** Presidida pelo Sra. Gisele Trindade Kim e secretariada pelo Sr. Fernando Daniel de Ponte de Paula e Silva.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - i. Autorizar que a Companhia realize o pagamento das parcelas referentes à Remuneração das Debêntures, originalmente previstas para o dia 13 de abril de 2026, e, conseqüentemente, das respectivas parcelas atinentes aos CRI, originalmente previstas para o dia 15 de abril de 2026, apenas no dia

1º de junho de 2026, com a consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância de condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), elencada a seguir ("Condição Resolutiva"). Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período compreendido entre a data da Assembleia e 31 de maio de 2026 ("Período do Standstill"), a contar da eventual aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRI, de qualquer pagamento voluntário de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados, bem como novas operações de antecipação de recebíveis realizadas pela Companhia ou suas Controladas e que transitem pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do Standstill, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas e Titulares dos CRI em igualdade de condições (pari passu), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente a Securitizadora, por escrito, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário; e

- II. Aprovar a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na

Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente a Securitizadora, por escrito, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário;

- III. Caso aprovados os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e/ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, aprovar a obrigação da Companhia encaminhar a Securitizadora, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de Standstill, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que a Securitizadora poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas; e
- IV. Autorizar que a Companhia e a Debenturista pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia.

6. NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO: Considerando que não houve a presença de debenturistas, a presente Assembleia não foi instalada.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –

ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, o presente Termo de Não Instalação, bem como demais instrumentos que dele decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de Não Instalação que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pela Emissora.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Mesa:

Presidente

Secretário



Página de Assinaturas do Termo de Não Instalação em 1ª Convocação da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Realizada em 31 de março de 2026.

na qualidade de Emissora:
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: